

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Assistência Social**

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA-ME**

14.935.748/0001-90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 006/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL 006/2017**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT**, conforme solicitação. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° **1.427.577 SSP/PR** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° **326.034.369.53**, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abai-

xo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: POSTO ROMÃ LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 13.955.456/0014-57, sediado a Rua Goiás, 01, Centro, Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. VOLNIR TAFAREL, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 794927, expedida pela SSP/MT, CPF nº 594.392.621-68, residente e domiciliado na rua das flores, s/n. centro de Santo Antônio do Leste-MT.

ESPECIFICAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS:

POSTO ROMA LTDA-ME					
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FILTRO DE COMBUSTIVEL AMBULANCIA FIAT DOBLO 2008	UNID	6	72,00	432,00
2	FILTRO DE OLEO DE MOTOR AMBULANCIA FIAT DOBLO 2008	LT	6	89,50	537,00
3	FILTRO DE COMBUSTIVEL FIAT UNO 2013	UNID	6	22,50	135,00
4	FILTRO DE OLEO DO MOTOR FIAT UNO 2013	UNID	6	26,00	156,00
5	FILTRO DE COMBUSTIVEL 15W40 SEMI SINTETICO AMBULANCIA RENO KANGOO 2010	UNID	6	84,00	504,00
6	FILTRO DE OLEO DO MOTOR AMBULANCIA RENO KANGOO 2010	UNID	6	122,00	732,00
7	FILTRO COMBUSTIVEL DA AMBULANCIA MERCEDES SPLINTER ANO 2016	UNID	6	81,00	486,00
8	FILTRO DO OLEO DO MOTOR DA AMBULANCIA MERCEDES SPLINTER ANO 2016	UNID	36	87,50	3.150,00
9	FILTRO DO AR DA AMBULANCIA MERCEDES SPLINTER ANO 2016	UNID	6	59,00	354,00
10	FILTRO DO COMBUSTIVEL DA CAMINHONETE MITSUBISHI L200 ANO 2010	UNID	6	82,00	492,00
11	FILTRO DO OLEO DO MOTOR DA CAMINHONETE MITSUBISHI L200 ANO 2010	UNID	36	90,00	3.240,00
12	FILTRO DE COMBUSTIVEL DO TOYOTA ETIOS SEDAN ANO 2017	UNID	6	82,50	495,00
13	FILTRO DO OLEO DO MOTOR DO TOYOTA ETIOS SEDAN ANO 2017	UNID	36	89,00	3.204,00
14	FILTRO DO AR DO TOYOTA ETIOS SEDAN ANO 2017	UNID	6	64,50	387,00
15	FILTRO DO AR DO FORD KA HATCH ANO 2016	UNID	6	67,00	402,00
16	FILTRO DE COMBUSTIVEL DO FORD KA HATCH ANO 2016	UNID	6	86,00	516,00
17	FILTRO DO OLEO DO MOTOR DO FORD KA HATCH ANO 2016	UNID	36	88,50	3.186,00
18	FILTRO DO COMBUSTIVEL DA VAN FORD TRANSIT ANO 2013	UNID	6	80,50	483,00
19	FILTRO DE OLEO DE MOTOR DA VAN FORD TRANSIT ANO 2013	UNID	36	89,50	3.222,00
20	FILTRO DO AR DA VAN FORD TRANSIT ANO 2013	UNID	6	64,50	387,00
21	FILTRO DE COMBUSTIVEL WK 950/14 MICRO ONIBUS WOLKS BUS 8-120	UNID	6	49,50	297,00
22	FILTROS DE COMBUSTIVEL WK 1124 MICRO ONIBUS WOLKS BUS 8-120	UNID	6	62,00	372,00
23	FILTRO DE AR MICRO ONIBUS WOLKS BUS 8-120	UNID	4	62,00	248,00
24	FILTRO DE OLEO DO MOTOR MICRO ONIBUS WOLKS BUS 8-120	UNID	8	43,50	348,00
25	PARES DE FILTROS COMBUSTIVEIS BOCHINHO ONIBUS MB 1313	UNID	20	20,00	400,00
26	FILTRO DE AR ONIBUS MB 1313	UNID	4	48,50	194,00
27	FILTRO OLEO MOTOR MB MANN H 932/4 MICRO ONIBUS MB LO 812	UNID	6	36,50	219,00
28	FILTRO COMBUSTIVEL Nº 0986450729 DB 0729 WOLKS BUS 15.190	UNID	8	40,00	320,00
29	FILTRO DO OLEO MOTOR PSL 982 WOLKS BUS 15.90	UNID	6	27,50	165,00
30	FILTRO DO AR INTERNO WOLKS BUS 15.90	UNID	6	39,00	234,00
31	FILTRO DO AR EXTERNO WOLKS BUS 15.90	UNID	6	58,00	348,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR MWM MICROS ONIBUS AGRALE 1.800	UNID	3	35,00	105,00
33	FILTRO DO AR MICRO ONIBUS AGRALE 1.800	UNID	3	47,00	141,00
34	FILTRO DO COMBUSTIVEL M. ONIBUS IVECO CITY CLASS 70 C 17	UNID	3	67,00	201,00
35	FILTRO DO OLEO DO MOTOR M. ONIBUS IVECO CITY CLASS 70 C 17	UNID	3	60,00	180,00
36	GRAXA ESPECIAL BALDE 20 LT	UNID	200	275,00	55.000,00
37	OLEO LUBRIFICANTE 15W40 BALDE 20T	UNID	58	187,00	10.846,00
38	OLEO HIDRAULICO TIPO A BALDE 20T	UNID	20	178,00	3.560,00
39	OLEO LUBRIFICANTE 15W50 SINTETICO VAN RENAULT	LT	300	30,00	9.000,00
40	FILTRO DE AR PC Nº75248729 MOTONIVELADORA RG 140B NEW HOLLAND	UNID	3	245,00	735,00
41	FILTRO DE AR PC Nº75248730 MOTONIVELADORA RG 140B	UNID	3	68,00	204,00
42	FILTRO DE OLEO Nº75312746 MOTONIVELADORA RH 140B	UNID	6	223,00	1.338,00
43	FILTRO COMBUSTIVEL Nº75312983 MOTONIVELADORA RG 140B NEW HOLLAND	UNID	6	96,00	576,00
44	FILTRO SEPARADOR AGUA Nº75327640 MOTONIVELADORA RG 140B NEW HOLLAND	UNID	3	94,50	283,50
45	FILTRO TRANSMISSÃO Nº87519452 MOTONIVELADORA NEW HOLLAND	UNID	3	177,00	531,00
46	FILTRO OLEO HIDRAULICO Nº73125853 MOTONIVELADORA RG 140B NEW HOLLAND	UNID	3	134,00	402,00
47	FILTRO COMBUSTIVEL Nº87626518 MOTONIVELADORA RG 140 B NEW HOLLAND	UNID	10	238,50	2.385,00
48	FILTRO AR CONDICIONADO Nº75326979 MOTONIVELADORA RG 140B NEW HOLLAND	UNID	2	93,70	187,40
49	FILTRO DE AR INTERNO Nº87564846 ESCAVADEIRA 215B NEW HOLLAND	UNID	2	169,50	339,00
50	FILTRO DE AR EXTERNO Nº87564844 ESCAVADEIRA 215 B NEW HOLLAND	UNID	2	183,70	367,40
51	FILTRO DE COMBUSTIVEL Nº87529500 ESCAVADEIRA 215B NEW HOLLAND	UNID	4	138,90	555,60
52	FILTRO Nº72214502 ESCAVADEIRA 215B NEW HOLLAND	UNID	2	175,00	350,00
53	FILTRO DA AGUA CAMINHÃO VW WORKER 24220	UNID	8	98,00	784,00
54	FILTRO OLEO DO MOTOR 2622 CAMINHÃO VW WORKER 24220	UNID	10	99,00	990,00
55	FILTRO DE DIESEL WK 723 CAMINHÃO VW WORKER 24220	UNID	12	48,00	576,00
56	FILTRO DE AR INTERNO CAMINHÃO VW WORKER 24.220	UNID	4	53,00	212,00
57	FILTRO DE OLEO DO MOTOR 6 CILINDRO MWM CAMINHÃO FORD F 14.000	UNID	4	36,83	147,32
58	FILTROS HIDRAULICOS MWM CAMINHÃO FORD F 14.000	UNID	2	66,50	133,00
59	FILTROS DO AR EXTERNO MWM CAMINHÃO FORD F 14.000	UNID	3	50,00	150,00
60	FILTROS LUBRIFICANTES MOTOR 6 CILINDRO CUMINS TURBO CAMINHÃO FORD F 4.000	UNID	3	30,00	90,00
61	FILTRO COMBUSTIVEL MOTOR 6 CILINDRO CUMINS TURBO CAMINHÃO	UNID	3	56,40	169,20
62	FILTROS DO AR INTERNOS MOTOR 6 CILINDRO CUMINS TURBO CAMINHÃO FORD F 4.000	UNID	3	29,00	87,00
63	FILTROS HIDRAULICOS Nº BT 8320 PA CARREGADEIRA CAT. 924 G MOTOR CUMINS TURBO	UNID	4	168,00	672,00

64	FILTROS DA TRANSMISSAO Nº11036607-7 PA CARREGADEIRA CAT 924 G MOTOR CUMINS TURBO	UNID	4	88,00	352,00
65	FILTROS DO COMBUSTIVEL Nº TECFIL PC 2/255 PA CARREGADEIRA CAT 924 G MOTOR CUMINS TURBO	UNID	8	84,00	672,00
66	FILTROS DO AR CORSA 1.6 GM	UNID	6	139,00	834,00
67	FILTROS DO COMBUSTIVEL CORSA 1.6 GM	UNID	6	132,00	792,00
68	FILTROS DO OLEO DO MOTOR CORSA 1.6 GM	UNID	8	29,10	232,80
69	FILTROS DO COMBUSTIVEL CAMINHÃO FORD CARGO 1422 MOTOR CUMINS TURBO	UNID	6	12,50	75,00
70	FILTROS DO AR INTERNO CAMINHÃO FORD CARGO 1422 MOTOR CUMINS TURBO	UNID	3	39,00	117,00
71	FILTROS HIDRAULICOS RETROESCAVADEIRA 580N CASE	UNID	10	131,00	1.310,00
72	FILTRO PURIFICADOR DO AR INTERNO RETROESCAVADEIRA 580N CASE	UNID	10	141,00	1.410,00
73	FILTRO DE AR UNO 1.0	UNID	4	34,00	136,00
74	GRAXA TAMBOR 200LT	UNID	2	2.220,00	4.440,00
75	OLEO 15W50 SEMI SINTETICO	UNID	100	35,00	3.500,00
76	FILTRO COMBUSTIVEL DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	246,00	1.230,00
77	FILTRO DO AR CONDICIONADO DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	240,00	1.200,00
78	FILTRO DE AR DO MOTOR (EXTERNO) DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	243,00	1.215,00
79	FILTRO DE AR DO MOTOR (INTERNO) DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	240,00	1.200,00
80	FILTRO SEPARADOR DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	228,50	1.142,50
81	FILTRO SEPARADOR DE COMBUSTIVEL DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	238,00	1.190,00
82	FILTRO OLEO DO MOTOR DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	230,00	1.150,00
83	FILTRO SEPARADOR COMBUSTIVEL DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	193,00	965,00
84	FILTRO DO COMBUSTIVEL DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	90,00	450,00
85	FILTRO DO AR DO MOTOR (INTERNO) DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	160,00	800,00
86	FILTRO DO AR DO MOTOR (EXTERNO) DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	165,00	825,00
87	FILTRO DO COMBUSTIVEL TRATOR CASE 140 ANO 2015	UNID	5	99,50	497,50
88	FILTRO DO OLEO DO MOTOR DO TRATOR CASE 140 ANO 2015	UNID	5	187,00	935,00
89	FILTRO DE AR CONDICIONADO DO TRATOR CASE 140 ANO 2015	UNID	5	246,50	1.232,50
90	FILTRO DO SISTEMA HIDRAULICO DO TRATOR CASE 140 ANO 2015	UNID	5	246,50	1.232,50
91	FILTRO COMBUSTIVEL CAMINHONETE S10	UNID	8	16,20	129,60
92	FILTRO LUBRIFICANTE CAMINHONETE S10	UNID	8	100,00	800,00
93	FILTRO COMBUSTIVEL UNO MILLE FIRE 2013	LT	10	25,30	253,00
94	FILTRO LUBRIFICANTE UNO MILLE FIRE 2013	LT	10	107,50	1.075,00
95	FILTRO COMBUSTIVEL UNO ECONOMI 2001	LT	10	25,10	251,00
96	FILTRO LUBRIFICANTE UNO ECONOMI 2001	LT	10	106,00	1.060,00
97	FILTRO COMBUSTIVEL UNO MILLE FIRE 2002/2003	LT	5	15,20	76,00
98	FILTRO LUBRIFICANTE UNO MILLE FIRE 2002/2003	LT	5	106,00	530,00
	TOTAL GERAL			12.197,43	150.252,82

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- 1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial nº 006/2017, parte integrante desta ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

- 2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 1106/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;
- 3.2. O objeto deste Instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 006/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**

- 4.1. Descrição, Quantidade, Marca e Preços Praticados:

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO**

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.6. Assegurar que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, atendam às Normas do Código de Defesa do Consumidor, estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor e dentro dos padrões exigidos pelo Departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo;
- 5.7. Arcar com os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer custos referentes à entrega do produto;

- 5.8. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;
- 5.9. Entregar os produtos durante o expediente normal, nos dias úteis e se for necessário sábados, domingos e feriados;
- 5.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto.
- 5.10. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 7.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 7.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Secretária;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017;
- 7.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo de cada Secretária participante.

**CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
  - 9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
  - 9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
  - 9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
  - 9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
  - 9.3.1. Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;
  - 9.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;
- 9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
  - 9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
  - 9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;
- 9.5. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de interesse público; ou;

11.3.2. A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santo Antônio do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Santo Antônio do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.10.122.5006.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

POSTO ROMÃ LTDA

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30.00 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Educação**

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Fundo Municipal de Assistência Social**

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos**

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**OLAPER COMÉRCIO E DIST. DE LUB. E PNEUS LTDA**

17.553.866/0001-22

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 007/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL 006/2017**

**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT**, conforme solicitação. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA

MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral N° 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o N° 326.034.369,53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial n° 006/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis n°. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO TODA-ME, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n° 14.935.748/0001-90, sediada a Rua B, quadra 07, lote 03 e 04, s/n, bairro Santa Luzia, CEP: 78170-000, Nossa Senhora do Livramento-MT, neste ato representado pelo Sr. ISAC SARATH DE ALMEIDA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 1033026-7, expedida pela SJ/MT, CPF n° 627.666.191-00,

#### ESPECIFICAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS:

SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA-ME					
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	FILTRO DO COMBUSTIVEL WK 853/22 MICRO ONIBUS MB LO 812	UNID	6	85,80	514,80
2	FRASCO 1 LT DE OLEO DE FREIO DOT 4	UNID	90	15,40	1.386,00
3	FILTROS DO AR EXTERNO CAMINHÃO FORD CARGO 1422 MOTOR CUMINS TURBO	UNID	3	47,80	143,40
TOTAL GERAL				149,00	2.044,20

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- 1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial n° 006/2017, parte integrante desta ARP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

- 2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 006/2017, com fundamento nas Leis n° 10.520/02 n° 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual n° 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo n° 1106/2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;
- 3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n° 006/2017 e seus anexos.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

- 4.1. Descrição, Quantidade, Marca e Preços Praticados:

#### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.6. Assegurar que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, atendam às Normas do Código de Defesa do Consumidor, estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor e dentro dos padrões exigidos pelo Departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo;
- 5.7. Arcar com os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer custos referentes à entrega do produto;
- 5.8. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;
- 5.9. Entregar os produtos durante o expediente normal, nos dias úteis e se for necessário sábados, domingos e feriados;
- 5.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto.
- 5.10. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

6.5. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

7.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Secretaria;

7.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 006/2017;

7.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo de cada Secretaria participante.

#### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

9.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;

9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;

9.5. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de interesse público; ou;

11.3.2. A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES.**

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santo Antônio do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Santo Antônio do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.10.122.5006.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

SARATH DE ALMEIDA & ALMEIDA FILHO LTDA-ME

14.935.748/0001-90

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 006/2017

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme solicitação. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abai-

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVERA LTDA-EPP**

17.356.424/0001-96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nº 014/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, vem por meio do presente **CANCELAR** o Edital de Convocação 014/

2017, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 publicado dia 09/05/2017, edição Nº2725, Página 268-269.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 10 dias do mês de Maio de 2017.

**MIGUEL BRUNETTA** *Prefeito Municipal*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/2017****PREGÃO PRESENCIAL 006/2017****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT**, conforme solicitação. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº **1.427.577 SSP/PR** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº **326.034.369.53**, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedor: OLAPER COMÉRCIO E DIST. DE LUB. E PNEUS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **17.553.866/001-22**, sediada a Rua Mario Motta, nº 210, sala 03, bairro Centro Norte, Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo seu procurador Sr. **WILSON GUEDES SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **02037859136**, expedida pelo **DETRAN/MT**, CPF nº **239.987.094-87**, residente na Travessa Dom Orlando Chaves, nº 65, bairro Manga, Várzea Grande-MT.

**ESPECIFICAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS:**

OLAPER COM DIST. LUB. E PNEUS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FILTRO DO AR DA CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TRINTON ANO 2010	UNID	6	40,00	240,00
2	FILTROS DE COMBUSTIVEL WK 1060/4 MICRO ONIBUS MB LO 812	UNID	6	39,00	234,00
3	FILTRO DE AR MALLHER LX 910 MICRO ONIBUS MB LO 812	UNID	4	53,00	212,00
4	FILTRO COMBUSTIVEL Nº905411880013 WOLKS BUS 15.90	UNID	8	42,00	336,00
5	FILTROS DO COMBUSTIVEL MOTOR MWM MICROS ONIBUS AGRALE 1.800	UNID	3	42,00	126,00
6	FILTRO DO AR M. ONIBUS IVECO CITY CLASS 70 C 17	UNID	3	66,00	198,00
7	FILTRO DO COMBUSTIVEL Nº87529477 ESCAVADEIRA 215B NEW HOLLAND	UNID	4	184,50	738,00
8	FILTRO Nº72150174 ESCAVADEIRA 215B NEW HOLLAND	UNID	2	215,00	430,00
9	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO Nº 72230408 RETROESCAVADEIRA E 215 NEW HOLLAND	UNID	2	266,00	532,00
10	FILTRO Nº87638113 RETROESCAVADEIRA E 215 B NEW HOLLAND	UNID	2	113,00	226,00
11	FILTRO DE DIESEL CAMINHÃO VW WORKER 24220	UNID	12	43,00	516,00
12	FILTRO DE AR EXTERNO CAMINHÃO VW WORKER 24.220	UNID	4	84,00	336,00
13	FILTROS DO AR INTERNO MWM CAMINHÃO FORD F 14.000	UNID	6	50,00	300,00
14	FILTROS DO AR EXTREMOS MOTOR 6 CILINDROS CUMINS TURBO CAMINHÃO FORD F 4.000	UNID	3	52,80	158,40
15	FILTROS HIDRAULICOS N PSL 900 PA CARREGADEIRA CAT. 924 G MOTOR CUMINS TURBO	UNID	8	40,00	320,00
16	FILTROS DO AR INTERNO PA CARREGADEIRA CAT 924 G MOTOR CUMINS TURBO	UNID	3	220,00	660,00

17	FILTROS DO AR EXTERNO PA CARREGADEIRA CAT 924 G MOTOR CUMINS TURBO	UNID	3	150,00	450,00
18	FILTROS DO OLEO DO MOTOR CAMINHAO FORD CARGO 1422 MOTOR CUMIS TURBO	UNID	6	27,00	162,00
19	FILTROS DO COMBUSTIVEL RETROESCAVADEIRA 580N CASE	UNID	10	109,00	1.090,00
20	FILTROS SEPARADOR DE AGUA RETROESCAVADEIRA 580N CASE	UNID	10	91,00	910,00
21	FILTROS DO OLEO DO MOTOR RETROESCAVADEIRA 580N CASE	UNID	10	149,90	1.499,00
22	FILTROS PURIFICAR DO AR EXTERNO RETROESCAVADEIRA 580N CASE	UNID	10	235,00	2.350,00
23	FILTRO COMBUSTIVEL UNO 1,0	UNID	4	15,00	60,00
24	OLEO HIDRALICO 68 BALDE 20T	UNID	12	140,00	1.680,00
25	OLEO 68 BALDE 20T	UNID	24	140,00	3.360,00
26	FILTRO DO OLEO DO MOTOR DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	196,00	980,00
27	FILTRO TRANSMISSÃO DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	204,00	1.020,00
28	FILTRO DO OLEO HIDRAULICO DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	237,00	1.185,00
29	FILTRO DA CABINE DA PATROLA CATERPILLAR 120K	UNID	5	240,00	1.200,00
30	FILTRO DE COMBUSTIVEL DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	245,00	1.225,00
31	FILTRO DO OLEO DO MOTOR DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	245,00	1.225,00
32	FILTRO DA TRANSMISSÃO DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	245,00	1.225,00
33	FILTRO HIDRAULICO DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	245,00	1.225,00
34	FILTRO DA CABINE DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	245,00	1.225,00
35	FILTRO DO AR CONDICIONADO DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	245,00	1.225,00
36	FILTRO DO OLEO DO MOTOR (EXTERNO) DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	245,00	1.225,00
37	FILTRO DO OLEO DO MOTOR (INTERNO) DA PA CARREGADEIRA KOMATSU WA 200	UNID	5	245,00	1.225,00
38	FILTRO DO OLEO DO MOTOR DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	130,00	650,00
39	FILTRO DA CABINE DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	170,00	850,00
40	FILTRO DO AR CONDICIONADO DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	85,00	425,00
41	FILTRO DO ARLA 32 DO CAMINHÃO MERCEDES BENS 2729 ATRON	UNID	5	90,00	450,00
42	FILTRO SEPARADOR DO COMBUSTIVEL DO TRATOR CASE 140 ANO 2015	UNID	5	150,00	750,00
43	FILTRO DO AR DO MOTOR (EXTERNO) DO TRATOR CASE 140 ANO 2015	UNID	5	220,00	1.100,00
	TOTAL GERAL			6.289,20	35.533,40

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;
- 1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial nº 006/2017, parte integrante desta ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

- 2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 1106/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;
- 3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 006/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**

- 4.1. Descrição, Quantidade, Marca e Preços Praticados:

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO**

- 5.1. Acaatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.6. Assegurar que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, atendam às Normas do Código de Defesa do Consumidor, estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor e dentro dos padrões exigidos pelo Departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo;
- 5.7. Arcar com os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer custos referentes à entrega do produto;
- 5.8. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;
- 5.9. Entregar os produtos durante o expediente normal, nos dias úteis e se for necessário sábados, domingos e feriados;
- 5.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto.
- 5.10. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 7.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 7.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pela Secretária;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial n. 006/2017;
- 7.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo de cada Secretária participante.

#### CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
  - 9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
  - 9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
  - 9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
  - 9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
  - 9.3.1. Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;
  - 9.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;
- 9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
  - 9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;
  - 9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;
- 9.5. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;
  - 10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;
  - 10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;
- 10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de interesse público; ou;

11.3.2. A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santo Antônio do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Santo Antônio do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.10.122.5006.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30.00 – Material de Consumo  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete da Secretaria Municipal de Educação  
Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Fundo Municipal de Assistência Social  
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos  
Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos  
Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Secretaria Municipal de Agricultura  
Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura  
Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;
- II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, seus anexos e a proposta da contratada;
- IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

OLAPER COMÉRCIO E DIST. DE LUB. E PNEUS LTDA

17.553.866/0001-22

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 007/2017

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme solicitação. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 022/2017****AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 034/2017/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão Presencial registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente (papeleria), conforme solicitação das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 25 de Maio de 2017**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.

Santo Antonio do Leste – MT, 10 de Maio de 2017.

**WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA****PREGOEIRO****Portaria Nº. 085/2017****De 02 de Janeiro de 2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 009/2017****PREGÃO PRESENCIAL 006/2017****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT**, conforme solicitação. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº **1.427.577 SSP/PR** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº **326.034.369.53**, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

**Fornecedor: ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVERA LTDA-EPP**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº **17.356.424/0001-96**, sediada a Av. Santo Antônio, nº 1024, bairro Parque Eldorado, Primavera do Leste-MT, neste ato representado pelo Sr. **VINICIUS LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira identidade RG nº **2026594-8**, expedida pelo **SSP/MT**, CPF nº **039.887.021-70**.

**ESPECIFICAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS:**

ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVEIRA LTDA-EPP					
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	OLEO DE MOTOR AMBULANCIA FIAT DOBLO 2008	UNID	36	25,00	900,00
2	OLEO DE MOTOR FIAT UNO 2013	LT	36	16,50	594,00
3	OLEO DE MOTOR AMBULANCIA RENO KANGOO 2010	LT	72	17,50	1.260,00
4	OLEO LUBRIFICANTE UNIVERSAL 90 BALDE 20LT	UNID	22	190,00	4.180,00
5	OLEO LUBRIFICANTE 40 BALDE 20T	UNID	16	180,00	2.880,00
6	GALÃO DE OLEO DE MOTOR A GASOLINA 5W30	LT	12	90,00	1.080,00
7	OLEO SAE 15W40 BALDE 20T	UNID	16	190,00	3.040,00
8	OLEO SAE 80W90 BALDE 20T	UNID	12	240,00	2.880,00
9	OLEO HIDRAULICO 10W BALDE 20T	UNID	24	160,00	3.840,00
10	OLEO 15W40 SEMI SINTETICO	LT	100	18,50	1.850,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.127,50</b>	<b>22.504,00</b>

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme descrição e valores constantes na Cláusula Quarta deste Instrumento;

**1.2.** As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no Termo de Referência anexa ao edital do Pregão Presencial nº 006/2017, parte integrante desta ARP.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2017, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Estadual nº 7.217/2006, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo nº 1106/2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e serviços para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme especificado no Termo de Referência;

**3.2.** O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 006/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS**

4.1. Descrição, Quantidade, Marca e Preços Praticados:

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO**

- 5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 5.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- 5.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 5.5. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;
- 5.6. Assegurar que os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, atendam às Normas do Código de Defesa do Consumidor, estejam de acordo com a recomendação do fabricante/distribuidor e dentro dos padrões exigidos pelo Departamento Nacional do Petróleo e Agência Nacional de Petróleo;
- 5.7. Arcar com os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer custos referentes à entrega do produto;
- 5.8. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;
- 5.9. Entregar os produtos durante o expediente normal, nos dias úteis e se for necessário sábados, domingos e feriados;
- 5.9. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto.
- 5.10. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

- 6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;
- 6.5. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 7.2. A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;
- 7.3. O prazo para assinatura da ata de registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 7.4. A ARP deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- 7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria;
- 7.6. Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017;
- 7.7. A critério deste Município, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo de cada Secretaria participante.

**CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1. Executados os serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
  - 9.1.1. Ofício solicitando o pagamento;
  - 9.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
  - 9.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
  - 9.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;
- 9.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

431  
CA

9.3.1. Atestação pela Coordenadoria de Materiais e Patrimônio da Prefeitura, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

9.3.2. Os pagamentos realizados serão com base na quantidade efetivamente entregues;

9.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a este Município, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

9.4.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;

9.5. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores serão de responsabilidade do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência deste Instrumento;

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

10.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata de Registro de Preço, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município;

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação;

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o GERENCIADOR solicitará a DETENTORA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado;

10.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.3.1. Por razão de interesse público; ou;

11.3.2. A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor adjudicado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8.666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santo Antônio do Leste e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.2;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leste, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município de Santo Antônio do Leste, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Município e do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 25 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02.03.01.04.122.5004.2012.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Saúde

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.05.01.10.122.5006.2032.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Saúde

Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

02.05.02.10.301.5006.2033.33.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Educação

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.06.01.112.122.5007.2036.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.07.01.08.244.5009.2056.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fundo Municipal de Assistência Social

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

02.07.02.08.244.5009.2057.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.09.01.15.452.5011.2062.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Secretaria Municipal de Agricultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Agricultura

Manutenção das Atividades da Secretaria

02.10.01.20.601.5012.2068.3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Ata de Registro de Preço;

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santo Antônio do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de Abril de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSA SAMPAIO & ZANONI DE OLIVERA LTDA-EPP

17.356.424/0001-96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Nº 014/2017

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, vem por meio do presente CANCELAR o Edital de Convocação 014/

2017, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 publicado dia 09/05/2017, edição Nº2725, Página 268-269.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 10 dias do mês de Maio de 2017.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2017**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 008/2017

PREGÃO PRESENCIAL 006/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e graxa para manutenção de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme solicitação. Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, situada na Rua A, 367, Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ: 04.317.362/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MIGUEL JOSE BRUNETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Lotes 10 e 11, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, doravante denominada GERENCIADORA e com a empresa abaixo relacionada, doravante denominada FORNECEDORA, ACORDAM procederem, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 006/2017, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Pregão Presencial, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor: OLAPER COMÉRCIO E DIST. DE LUB. E PNEUS LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 17.553.866/0001-22, sediada a Rua Mário Motta, nº 210, sala 03, bairro Centro Norte, Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo seu procurador Sr. WILSON GUEDES SILVA, brasileiro, divorciado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02037859136, expedida pelo DETRAN/MT, CPF nº 239.987.094-87, residente na Travessa Dom Orlando Chaves, nº 65, bairro Manga, Várzea Grande-MT.

**ESPECIFICAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS:**

OLAPER COM DIST. LUB. E PNEUS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FILTRO DO AR DA CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TRINTON ANO 2010	UNID	6	40,00	240,00
2	FILTROS DE COMBUSTIVEL VW 1060/4 MICRO ONIBUS MB LO 812	UNID	6	39,00	234,00
3	FILTRO DE AR MALLHER LX 910 MICRO ONIBUS MB LO 812	UNID	4	53,00	212,00
4	FILTRO COMBUSTIVEL Nº905411880013 WOLKS BUS 15.90	UNID	8	42,00	336,00
5	FILTROS DO COMBUSTIVEL MOTOR MWM MICROS ONIBUS AGRALE 1.800	UNID	3	42,00	126,00
6	FILTRO DO AR M. ONIBUS IVECO CITY CLASS 70 C 17	UNID	3	66,00	198,00
7	FILTRO DO COMBUSTIVEL Nº87529477 ESCAVADEIRA 215B NEW HOLLAND	UNID	4	184,50	738,00
8	FILTRO Nº72150174 ESCAVADEIRA 215B NEW HOLLAND	UNID	2	215,00	430,00
9	FILTRO DE OLEO HIDRAULICO Nº 72230408 RETROESCAVADEIRA E 215 NEW HOLLAND	UNID	2	266,00	532,00
10	FILTRO Nº87638113 RETROESCAVADEIRA E 215 B NEW HOLLAND	UNID	2	113,00	226,00
11	FILTRO DE DIESEL CAMINHÃO VW WORKER 24220	UNID	12	43,00	516,00
12	FILTRO DE AR EXTERNO CAMINHÃO VW WORKER 24.220	UNID	4	84,00	336,00
13	FILTROS DO AR INTERNO MWM CAMINHÃO FORD F 14.000	UNID	6	50,00	300,00
14	FILTROS DO AR EXTREMOS MOTOR 6 CILINDROS CUMINS TURBO CAMINHÃO FORD F 4.000	UNID	3	52,80	158,40
15	FILTROS HIDRAULICOS N PSL 900 PA CARREGADEIRA CAT. 924 G MOTOR CUMINS TURBO	UNID	8	40,00	320,00
16	FILTROS DO AR INTERNO PA CARREGADEIRA CAT 924 G MOTOR CUMINS TURBO	UNID	3	220,00	660,00